

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Ementa:** Dispõe sobre o procedimento para implementação da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, para o grupo de cursos ENGENHARIAS CTG da UFPE.

O MAGNÍFICO REITOR DA UFPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e no Edital UFPE/SiSU de cada seleção:

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento para implementação da reserva de vagas para o grupo de cursos ENGENHARIAS CTG observará o disposto nesta Portaria, considerando a peculiaridade do acesso a esse conjunto de cursos:

I – o acesso aos cursos do grupo Engenharias CTG será feito de forma unificada, para o curso ENGENHARIAS CTG, que representa o primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no Edital UFPE/SiSU de cada seleção;

II – o estudante somente fará a escolha definitiva por um dos cursos e turnos das Engenharias CTG no decorrer do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE.

### **CAPÍTULO II DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS PARA O GRUPO ENGENHARIAS CTG**

Art. 2º O número mínimo de vagas reservadas para acesso aos cursos de Engenharia definidos no Edital UFPE/SiSU de cada seleção será fixado em duas etapas e calculado de acordo com o seguinte procedimento:

I – para acesso ao grupo ENGENHARIAS CTG:

- a) define-se o total de vagas a ser ofertado no concurso seletivo para o grupo ENGENHARIAS CTG;
- b) reserva-se o percentual do total de vagas definido na alínea anterior para o ingresso mediante o sistema de reserva de que trata a Lei nº 12.711, observado, para distribuição dessas vagas, o disposto no capítulo IV da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

II – para escolha definitiva por um dos cursos e turnos do conjunto ENGENHARIAS CTG:

- a) reserva-se o percentual das vagas definidas por curso e turno, observado, para distribuição dessas vagas, o disposto no capítulo IV da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
- b) para concorrer às vagas reservadas nesta segunda etapa o candidato deverá fazer nova opção pelo sistema de reserva de vagas, mediante preenchimento do formulário de opções, através do *SIG@*, no ato de realização da escolha definitiva por um dos cursos/turnos do conjunto ENGENHARIAS CTG, no decorrer do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 3º O preenchimento das vagas obedecerá ao disposto nos normativos que regem o processo seletivo de ingresso na UFPE e na legislação correspondente ao sistema de reserva de vagas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua aprovação.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Reitor